

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte O Estado de São Paulo Class.: AM-militares  
 Data 23.12.78 Pg.: 03

## CSN cria expectativa na Amazônia

**LUCIO FLÁVIO PINTO**  
 Correspondente em BELÉM

Pelo menos 30 milhões de hectares de terras devolutas na Amazônia poderão passar ao domínio particular com a aplicação da Exposição de Motivos nº 77 do Conselho de Segurança Nacional. Essa área já vinha sendo parcialmente ocupada ou sobre ela incidiam títulos, mas nenhuma das duas formas de domínio era reconhecida pelo Incra. Com a nova orientação, o governo federal convalidará essas propriedades se os seus titulares ou ocupantes, durante processos discriminatórios, apresentarem provas de que estavam ocupan-

do a terra ou os próprios títulos que vinham tendo sua legitimidade contestada.

As duas principais consequências dessa decisão referem-se ao reconhecimento dos títulos de posse, um documento que só o Estado do Pará expediu, durante os primeiros anos da República, e dos direitos processórios que seringalistas e donos de castanhais — produtores vinculados ao extrativismo amazônico — têm de verem essa ocupação transformada em propriedade plena, através de títulos definitivos que o Incra lhes concederá.

O governo paraense reconheceu a posse primária,

com direito a legitimação, sobre todas as terras estaduais até a proclamação da República. E concedeu um título a cada posseiro para que, demarcando a área, pudesse dispor dela como uma verdadeira propriedade. Mas, apenas três mil dos 33 mil ocupantes que receberam esse título cumpriram as exigências. Os prazos para demarcação das terras foi sendo sucessivamente prorrogado, mas a legitimação esbarrava na recusa do Incra em reconhecer esses títulos.

Com a nova orientação, esses documentos poderão ser substituídos por títulos definitivos concedidos pelo Incra. Calcula-se que os tí-

tulos de posse estendam-se por uma área não inferior a 20 milhões de hectares em território paraense (quase 20% de toda a sua extensão), estando em mãos de pessoas e empresas, entre elas a Jari Florestal e Agropecuária, do milionário norte-americano Daniel Ludwig.

A medida vai permitir ao Incra enfrentar os problemas das complexas estruturas fundiárias de Rondônia e do Acre. Antigos seringalistas possuíam títulos não demarcados, títulos provisórios, títulos de posse ou apenas pretensões que diziam abranger milhares de hectares, onde existiam

apenas "estradas" e "colocações" de seringa. Em alguns casos o Incra reconheceu os direitos dos seringalistas, mas na maioria das vezes negou-os, simplesmente incorporando as terras do domínio da União, por considerar que inexistia prova de domínio em favor do particular. Com a nova orientação, vai convalidar esses títulos e as meras ocupações que possam ser comprovadas por morada habitual e cultura efetiva, ainda que expressa nos seringais.

Entre técnicos e advogados, que desconheciam a íntegra da Exposição de Motivos, a dúvida era quanto à juridicidade da medida.

Desde a vigência do Código Civil, em 1917, os bens públicos ou dominiais não podem ser adquiridos por usucapião, a não ser até 40 anos antes da vigência do Código, segundo súmula do Supremo Tribunal Federal. Com a Exposição de Motivos do Conselho surgirão outras exceções já que será admitida a prescrição aquisitiva para períodos anteriores a 1877 e até mesmo a 1850, quando foi editada a primeira lei brasileira de terras. Alguns advogados acham que essa admissão não chega a ser inconstitucional, argumentando que não há na Constituição e no Código Civil norma expressa a respeito.